

CICLO CARNAVALESCO 2018

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DA FUNDARPE

CONTRATO Nº XXXX/2018

PROCESSO Nº XXXX/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ARTÍSTICOS CELEBRADO ENTRE A FUNDARPE E
XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS A SEGUIR PACTUADOS:

A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, entidade com personalidade jurídica de direito público interno, regida Decreto nº 30.391 de 28/04/07, vinculada à Secretaria de Cultura (Decreto nº 36.325 de 21/03/2011), com sede na Rua da Aurora, n.º 463/469, bairro da Boa Vista, Recife/PE, CEP - 50.050-000, Recife - PE, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 08.032.567/0001-51, representada por sua Presidenta (Ato Governamental n.º 364 de 12/01/2015, D.O.E. de 13/01/2015), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), casado (a), profissão xxxxx, portadora do registro de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, residente na XXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente FUNDARPE, doravante denominada, CONTRATANTE, e do outro lado XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, Nacionalidade XXXXXXXXXXXX, portador do registro de identidade nº XXXXXXXXXXXX, do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, de agora por diante designados apenas CONTRATADO com fundamento jurídico na Inexigibilidade de licitação proferida conforme Parecer da CPL nº XXXX/2017, devidamente homologado pela autoridade competente; bem como mediante o anexo PARECER TÉCNICO emitido pela Gerência de Políticas Culturais e JUSTIFICATIVA DE PREÇO emitida pela Gerência de Produção, SAC nº XXXX/2017, devidamente autorizada e documentos comprobatórios da consagração do CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, nesta e na melhor forma no Direito reconhecida, que reciprocamente aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir o disposto nas cláusulas e condições adiante estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação para a apresentação artística da XXXXXXXXXXXX, durante a programação do CARNAVAL 2018, no dia XX/XX/2018, na cidade XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/PE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até XX/XXX/XXX.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:

- I- Executar a apresentação artística, de acordo com as obrigações constantes nos autos do processo em apreço;
- II- Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, de direitos autorais e outras de natureza legal, ficando a **FUNDARPE** isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- III- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;
- IV- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V- Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante da **FUNDARPE** durante a execução do Contrato;
- VI- Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- VII- Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA - Compete à FUNDARPE:

- I- Realizar o pagamento das atividades artísticas contratadas dentro do prazo previsto para início e fim de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo a realização da apresentação artística/atividade cultural, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, tais como geração de energia, geradores, palcos, material de som, iluminação, e outros equipamentos necessários à execução do evento, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica a FUNDARPE desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a FUNDARPE desobrigada do pagamento dos valores descritos na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por fatos de responsabilidade exclusiva da FUNDARPE, a CONTRATADA fará jus a possível ressarcimento por eventuais e comprovados danos decorrentes da contratação.

- II- Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato com vistas ao seu perfeito cumprimento;

DO GESTOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – A execução do presente instrumento jurídico será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, designado para a função de gestor contratual, para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor contratual deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – As atribuições e responsabilidades do gestor contratual deverão ser devidamente observadas, a teor do artigo 66 da Lei nº 8.666/93; artigo 199 e seguintes da Lei nº 6.123/68, acrescidas das demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – Designa-se o servidor **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXX**, lotado na **XXXXXXXXXXXX**, para figurar na qualidade de gestor do presente instrumento jurídico, a teor do inciso III do artigo 58 cumulado com o artigo 67, ambos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Havendo a necessidade superveniente de substituição/nomeação de novo Gestor Contratual, esta deverá ser realizada imediatamente através de Termo Aditivo, com prévia autorização do(a) Presidente da FUNDARPE, visando a não incontinência de descontinuidade gerencial, sob pena de responsabilidade do antigo gestor.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela prestação dos serviços ora contratados a **FUNDARPE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, após a prestação dos serviços artísticos e a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Produção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor total da remuneração incidirá as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

DO ADITAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente instrumento poderá ser alterado, modificado ou prorrogado, com a devida observância da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: XXXXXXXXXXXX
Elemento Despesa: XXXXXXXX
Fonte: XXXXXXXX
R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)
Nota de Empenho nº XXXXXXXXXXXX

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Se o objeto descrito na Cláusula Primeira não for executado ou caso a obrigação disposta no inciso I da Cláusula Terceira não for cumprida, a **CONTRATADA**, ficará, imediatamente e automaticamente, constituída em mora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo ressarcir o valor estipulado como preço na **Cláusula Décima**, excetuados os motivos de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor fixado como preço em caso de inadimplência estipulada no *caput* da presente incidirá encargos, correção monetária com base na variação do IGPM, juros de mora à base de 1% (um por cento) por mês de atraso, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, tudo "*pro-rata-tempore*", e caso seja necessária a interposição de qualquer medida judicial, deverão também ser ressarcida as despesas processuais, porventura ocorram, e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A penalidade estipulada no *caput* desta cláusula não excetua a responsabilização por perdas e danos, nos termos do Código Civil em vigor, e demais sanções impostas pela Lei 7.741/78 (Código de Administração Financeira do estado de Pernambuco).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em caso de descumprimento das responsabilidades estabelecidas neste contrato, diferentes das estipuladas na Cláusula Terceira, por iniciativa da **CONTRATADA**, atraso injustificado ou, ainda, execução parcial, além de autorizar à **FUNDARPE** a rescindi-lo automaticamente após a ocorrência do descumprimento, fica a **CONTRATADA** obrigada a restituir a importância equivalente a 50% (cinquenta), por cento do valor estipulado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes conferem ao presente contrato, em caráter irrevogável, os poderes de título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, na forma disposta no artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil – CPC.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato ora estabelecido pelos seus signatários poderá ser rescindido, por mútuo acordo das partes ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem inexecutável, e, ainda, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, com embasamento nos artigos 58, II, 59, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no *caput* dessa cláusula constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **FUNDARPE**;
- b) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- c) Dissolução da empresa;
- d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a Juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- e) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

DA CESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da **FUNDARPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da **FUNDARPE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **FUNDARPE** opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as obrigações contratuais.

DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos inerentes a sua atividade e devidos em decorrência do objeto desta contratação, que sejam de sua responsabilidade, devendo cumprir com as obrigações pertinentes à Previdência Social, responsabilizar-se pelos pagamentos dos direitos autorais e artísticos, perante os órgãos competentes (ECAD; SINDIMUPE; e Ordem dos Músicos), encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços deste contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DECIMA NONA – A Lei de Licitações exclui a obrigatoriedade de publicação dos contratos decorrentes de inexigibilidade e dispensa de licitação, por considerar que a publicidade já é dada com a publicação do correspondente ato de ratificação na Comissão de Licitação, o que resta comprovado através da publicação no Diário Oficial do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto nos artigos 26 e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; e, art. 27 do Decreto Estadual nº 32.541/2008.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelas partes através de procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Parágrafo Único, do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A abstenção da **FUNDARPE** no exercício de qualquer direito em virtude deste contrato ou da lei, expressará apenas mera tolerância, não importando em renúncia ao mesmo ou aceitação tácita de modificação dos termos contratuais, com relação a situações, fatos ou atos subsequentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – É permanentemente proibido ao contratado ou conveniente quando for o caso, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos, tudo em conformidade com o art. 13 da Lei nº 14.104/2010 e com os princípios elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, para a solução dos litígios judiciais porventura advindos da presente relação jurídica, com renúncia manifesta a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, deste modo, por estarem as partes de comum acordo de vontades, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Recife, **XX** de **XXXXXX** de 2018.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da FUNDARPE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor Contratual

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____